

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa ANDRÉ CAMPOS PEREIRA DE ALMEIDA (MKK OFF ROAD), CNPJ nº 25.122.010/0001-20, por meio do processo administrativo nº 12817/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de *“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço, e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico, exceto móveis”* e *“Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”*, localizada na Rua Engenheiro Albert Starke, nº 185, Distrito Industrial, CEP 37.504-090, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 004/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **ANDRÉ CAMPOS PEREIRA DE ALMEIDA (MKK OFF ROAD)**, CNPJ nº 25.122.010/0001-20, localizado na Rua Engenheiro Albert Starke, nº 185, Distrito Industrial, CEP 37.504-090, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, autorizando a operação das atividades “*Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço, e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico, exceto móveis*” e “*Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-09-05-9, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 12817/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da licença ambiental: 27/05/2032.

Itajubá, 27 de maio de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
12817/2022

Pág. 01/02

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 004/2022

Empreendedor: ANDRÉ CAMPOS PEREIRA DE ALMEIDA

Empreendimento: ANDRÉ CAMPOS PEREIRA DE ALMEIDA (MKK OFF ROAD)

CNPJ: 25.122.010/0001-20

Endereço: Rua Eng. Albert Starke, nº 185, Distrito Industrial, CEP 37.504-090.

Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço, e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico, exceto móveis; Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.

Código DN 217/2017: B-05-04-5 e B-09-05-9 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência desta licença

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento ANDRÉ CAMPOS PEREIRA DE ALMEIDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Tabela 1: Descrição de alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE ABNT 10.004	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL *
Resíduos sólidos comuns	Escritório, expedição e sanitários	IIA	Lixeiras no empreendimento	Coleta pública – Aterro Sanitário CIMASAS
Sucata de aço	Corte das peças	IIA	Tambor em local coberto e com piso impermeável	Reciclagem
Embalagens de produtos inflamáveis (perigosos)	Produção	I	Tambor em local coberto e com piso impermeável	Empresas autorizadas a recolher materiais contaminados.

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas regularizadas ambientalmente.